



Rio Grande do Sul

CDN - IBEF, MANIFESTAÇÃO MP 1227/2024

LEIA A SEGUIR >>>

““ O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF, através de seu Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF, vem manifestar a sua preocupação com a edição da Medida Provisória No. 1.227/2024, que limita a compensação de créditos relativos a tributos federais e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/COFINS, entre outras matérias, tendo em vista os efeitos negativos que traz sobre a atividade industrial no Brasil.

A referida MP 1227, ao limitar a compensação de créditos do PIS/COFINS e vedar o ressarcimento de créditos presumidos do PIS/COFINS, tem como efeito imediato onerar o custo da atividade industrial no Brasil, independentemente da natureza e origem do investimento, com impacto direto na competitividade da atividade industrial. Essa criação de custos adicionais na produção, ao impactar o fluxo de caixa de empresas já fragilizadas e que necessitarão buscar fontes complementares de recursos em ambiente de crédito restritivo, deverá ter como consequência o aumento de preços, a redução na oferta de empregos e afetar a geração de receita de exportações na balança comercial do Brasil.

Essa medida está desalinhada com o compromisso de restaurar a competitividade da atividade industrial no Brasil, sendo incompatível com os esforços para modernização do sistema tributário brasileiro dispendidos na recente reforma aprovada pelo Congresso Nacional, depois de longo e aprofundado debate, baseada no aproveitamento amplo e irrestrito de créditos tributários federais, estaduais e municipais.

A referida norma obriga ainda as empresas a declararem, em novo formulário próprio, os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usufruírem, juntamente com o valor do crédito tributário correspondente, sob pena de aplicação de multas significativas em caso de inexatidão ou divergência na interpretação dos dispositivos aplicáveis. Além da instabilidade trazida, ações dessa natureza geram burocracia adicional e a rigor duplicidade na prestação de informações a que as empresas já estão obrigadas nas suas declarações periódicas de imposto de renda.

Vale notar ainda que a adoção de políticas dessa natureza, desprovidas de diálogo com as forças produtivas e meramente destinadas a cobrir deficiências na arrecadação tributária, cria ambiente de insegurança jurídica e prejudica o planejamento econômico e financeiro das empresas.

Ao prestar a nossa solidariedade às empresas e população em geral afetadas por essa pretendida norma, apelamos ao bom-senso e à sensibilidade dos atuais governantes e especialmente dos legisladores que se preocupam com medidas e políticas que de fato possam fomentar o desenvolvimento do Brasil sob mais os diversos aspectos e seu posicionamento competitivo no mercado global.”

Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF



Rio Grande do Sul